



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

*São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza*

### **MENSAGEM N.º 49/2023** **De 11 de setembro de 2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e desta Nobre Câmara Municipal o incluso projeto que altera a redação da Lei Municipal nº 5.201, de 17 de fevereiro de 2021.

Considerando que a referida alteração busca uma melhor forma de aproveitamento e funcionamento da Escola de Formação e Aperfeiçoamento da Guarda Civil Municipal e que a modificação na legislação não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito, se adequando de uma melhor forma à composição do corpo de instrutores da Escola de Formação.

Das diversas disciplinas e competências necessárias para a formação do guarda civil, existem na corporação da GCM São Roque, instrutores capacitados e qualificados, aptos para formar novos guardas. Contudo, para o pleno desenvolvimento das atividades que lhe são inerentes há a necessidade de espaços específicos e equipamentos específicos, tais como estandes de tiro, alojamentos, quadras, tatames e etc.

Ademais, no tocante a algumas disciplinas que compõem a matriz curricular do curso de formação de guardas civil, bem como outras formações que poderão ser promovidas pela Escola de Formação, eventualmente, haverá indisponibilidade de instrutores próprios conforme a formação pretendida.

Atualmente o artigo 3º da Lei Municipal nº 5.201/2023, prevê o exercício da atividade docente na Escola de Formação por instrutores integrantes da Guarda Civil, desprezando, conseqüentemente, outras formas de parceria, através de pessoas físicas ou instituições reconhecidas, que teriam o condão de potencializar a qualidade e o aproveitamento dos cursos de formação, sendo urgentemente necessário que além dos instrutores voluntários da GCM, sejam estabelecidas parcerias para que possamos formar novos guardas municipais sem embaraços administrativos .

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e aos demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**

**Ao Excelentíssimo Senhor**  
**Rafael Tanzi de Araújo**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal da**  
**Estância Turística de São Roque/SP**



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

*São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza*

**PROJETO DE LEI N.º 49/2023**  
**De 11 de setembro de 2023**

**Altera a redação da Lei Municipal nº 5.201, de 17 de fevereiro de 2021.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal nº 5.201, de 17 de fevereiro de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º A atividade docente da Escola de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização será exercida, preferencialmente, por instrutores integrantes da Guarda Municipal de São Roque.

§ 1º. Os Guardas Civis candidatos às vagas de instrutores das disciplinas constantes da Matriz Curricular Nacional para a Formação das Guardas Municipais publicado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), deverão apresentar a comprovação de formação e habilitação na área pretendida.

§ 2º. Para composição do corpo docente das disciplinas da grade curricular de formação, a Prefeitura da Estância Turística de São Roque poderá:

I – requisitar apoio de servidores administrativos conforme a competência, natureza do cargo e formação para o qual possuam habilitação.

II – estabelecer convênios, consórcios e acordos de cooperação com outras instituições;

III – receber a doação de serviços, equipamentos e instalações nos termos do Decreto nº 9.533/2021;

IV – contratar, por meio de procedimento licitatório próprio, instrutores e instituições de formação em segurança pública e disciplinas correlatas, se necessários à Escola de Formação.

§ 3º. Nas hipóteses dos incisos III e IV, do § 2º, deverá o doador ou contratado apresentar inscrição no Órgão de Registro ou Conselho Profissional quando da prestação de



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

*São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza*

serviço, bem como licenças e alvarás de funcionamento quando da cessão de equipamentos ou instalações físicas.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 11/09/2023.**

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 28E0-C2B5-FC79-520B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 11/09/2023 15:33:57 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/28E0-C2B5-FC79-520B>